



## CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

#### 16ª LEGISLATURA

#### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

#### ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 35ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago Rosa, do Vice-Presidente, Vereador Rafael Mello da Silva, e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago Rosa declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 036/2021 que divulga a Ordem do Dia da 35ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.377/2021** que altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao Art.1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, município de Imbituba/SC, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto, o Vereador Renato Carlos de Figueiredo que assim se manifestou em seu parecer: “O projeto em tela busca alterar a redação do inciso XLI e acrescentar inciso XCIX ao Art.1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibiraquera, Município de Imbituba/SC, visando sanar equívoco na Lei, tendo em vista que a descrição da via, bem como o traçado da via existente no Mapa anexo, parte integrante da Lei 3.848/2010, não correspondem à realidade da via, conforme constado em processo regular no Executivo Municipal. Assim, ante a constatação de uma descontinuidade no traçado original da Via D.S Rua Hortelã do Campo, configurando duas vias que não se ligam, parte dela manteve a denominação original e a outra parte da via, conforme projeto, passará a ter nova nomenclatura, qual seja D.S. Rua Edite de Souza Campos. Em relação à nova denominação de parte do traçado, no mérito, verifica-se tratar-se a Senhora Edite de Souza Campos de pessoa conhecida na comunidade, exercendo a atividades de costureira e benzedeira e que, juntamente com seu irmão, Manoel, cedeu o espaço de suas posses de terras para a abertura da via na década de 1980. Diante do exposto, após análise do Projeto e de toda documentação apensa à proposição, voto favorável à sua aprovação, por considerar que está instruída de toda a documentação exigida para projetos que denominam vias públicas, além de considerar que o novo nome dado à parte da via original tem a concordância dos moradores, conforme é possível constatar no abaixo assinado anexo ao projeto. Por fim, tendo em vista que o projeto não implica em questões orçamentárias e financeira, e trata-se de uma correção da lei, voto favorável ao projeto, estando o mesmo apto a configurar na Ordem do Dia. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando sequência à reunião, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.389/2021** que dispõe sobre o serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, denominado serviço de Acolhimento Bem-Estar Animal, e dá outras providências. Foi designado como relator do projeto, o Vereador Rafael Mello da Silva exarou parecer conforme segue: A Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e correto emprego da técnica legislativa do



Projeto em comento, com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, a qual pretende alterar a vigência da lei para 1º de janeiro de 2022. Assim, passo a análise dos aspectos orçamentários e financeiros por esta Comissão de Finanças e Orçamento. Verificando os documentos apensados ao projeto, verifica-se que o Executivo estimou em R\$ 80.000,00 as despesas para a execução do Programa proposto pelo projeto em comento. Ainda satisfaz as exigências constantes dos artigos 16 e 17 ao comprovar que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no orçamento vigente e nos dois subsequentes. Importante destacar que, em virtude da Declaração do Ordenador de Despesas considerar o impacto no orçamento para anos 2022, 2023 e 2024, não considerando o exercício corrente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 001 para que a lei comece a vigorar somente em 2022. Em análise da Emenda, verifica-se que a mesma é pertinente, pois conforme informações constantes na Declaração do Ordenador de Despesas, presume-se que o Executivo não tem previsão orçamentária para iniciar o programa no ano de 2021. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei 5.389/2021, porém solicita-se ao Executivo que proceda a juntada da Ata do Conselho Municipal de Saúde a respeito da aprovação do projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. Em votação, o voto do relator pela aprovação do Projeto foi acompanhado pelos demais membros da CFO. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.395/2021** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências. Foi designado como relator do Projeto, o Vereador Rafael Mello da Silva que exarou parecer, conforme segue: O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$182.071,43 (cento e oitenta e dois mil reais, setenta e um reais e quarenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - Assistência Ambulatorial e Hospitalar “3.3.90.00.00.00.00.01.0003 (0038)” – Assistência Farmacêutica. Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde – na ação da Assistência Ambulatorial e Hospitalar “3.3.71.00.00.00.00.00.01.0002 (0031)”. Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Saúde. Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Em votação, o voto favorável à tramitação da proposição foi aprovado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 02 de dezembro de 2021.

Thiago Rosa  
Presidente